PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/2022

Considerando que o Cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte divididos em:

I. Sistema cicloturístico - o conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;
II. Circuito cicloturístico - o trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;
III. Rota cicloturística - o rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Considerando que o Cicloturismo tem como objetivos:

I. Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Gastronômico, de aventura, contemplativo, histórico e ecológico;
II. A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
III. A valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais;
IV. O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local;
V. A promoção da mobilidade e acessibilidade.

Considerando a Criação e o traçado dos circuitos, e rotas cicloturísticas que deverá:

I. Considerar o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada ponto turístico;
II. Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária já existente;
III. Priorizar vias secundárias ou locais de menor fluxo;
IV. Garantir a Participação popular.

Considerando que o Poder Executivo poderá:

I. Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
II. Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
III. Implantar sinalização dos circuitos cicloturísticos;
IV. Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:
 a. Monumentos históricos;
 b. Atrativos naturais;

c. Hospedagens;
d. Locais para alimentação e hidratação;
e. Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
f. Unidades de Saúde.

V. Formalizar convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI. Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;

VII. Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando a limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a criação do circuito **Cicloturístico** no município de Salvador.

Salvador, 06 de abril de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB.